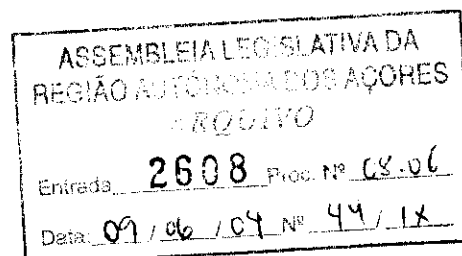




Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº
615/2008 - ESTABELECE O REGIME JURÍDICO
DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS E
INTERMUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO
PÚBLICO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE
ÁGUAS RESIDUAIS E DE GESTÃO DE
RESÍDUOS URBANOS



Ponta Delgada, 17 de Abril de 2009



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI
Nº615/2008 - ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIÇOS
MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO
DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE GESTÃO
DE RESÍDUOS URBANOS**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 17 de Abril de 2009, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 615/2008 - Estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

O mencionado Projecto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 18 de Março, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer, até 7 de Abril de 2009.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias - ou 10 (dez) dias, em caso de urgência - nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais e estatutários é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa legislativa submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, procede à revisão do regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, definindo um regime comum aplicável a todos os serviços municipais e intermunicipais, independentemente do modelo de gestão adoptado.

Nos termos da proposta em análise, ficam abrangidos pelo novo regime, no todo ou em parte, a gestão dos sistemas municipais de captação, elevação, tratamento, adição, armazenamento e distribuição de água para consumo público, a gestão de fontanários não ligados à rede pública de distribuição de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

água que sejam origem única de água para consumo humano, a gestão dos sistemas municipais de recolha, drenagem, elevação, tratamento e rejeição de águas residuais urbanas, a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas sépticas individuais, a gestão dos sistemas municipais de recolha, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos e as operações de descontaminação de solos e monitorização dos locais de deposição após o encerramento das respectivas instalações.

O projecto de diploma define um conjunto de princípios gerais que orientarão a prestação das actividades em causa, como a promoção tendencial da universalidade, a garantia da igualdade de acesso, a qualidade do serviço, a transparência na prestação do serviço, a protecção dos interesses dos utilizadores e da saúde pública e do ambiente, a garantia da eficiência e a promoção da solidariedade económica e social, do ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

São definidas as competências da entidade reguladora, entre as quais sobressaem as relativas à supervisão e ao controlo dos preços.

Quanto aos modelos de gestão são admitidas a gestão directa, a delegação em empresa constituída em parceria com o Estado, a gestão delegada em empresa municipal e a gestão concessionada.

No âmbito das relações com os utilizadores são consagrados o direito à prestação do serviço, o direito à continuidade do serviço e o direito à informação.

É estabelecido um regime sancionatório para a prática de actos ou omissões que violem determinadas disposições do projecto de diploma.

A prestação do serviço de água e resíduos por freguesias ou associações de utilizadores deverá extinguir-se no prazo de cinco anos a contar do início da vigência do diploma.

Nos termos do disposto no artigo 57º, n.ºs 1 e 2 alíneas h), i), j) e l do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro, as matérias de captação, tratamento e distribuição de água, a recolha, gestão, tratamento e rejeição de efluentes, a recolha, gestão, tratamento e valorização de resíduos e o controlo da contaminação do solo e do subsolo são da competência legislativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto no artigo 228º, nº 2, da Constituição da República Portuguesa e do artigo 15º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Fevereiro, na falta de legislação regional sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se na Região as normas legais em vigor. Assim, uma vez aprovado o projecto de diploma em causa, o mesmo aplicar-se-á na Região, como resulta das normas constitucionais e estatutárias citadas.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP* e a *representação Parlamentar do PC* manifestaram a sua concordância genérica com a iniciativa e releva a consagração de normas orientadas para a protecção dos utilizadores.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PPM*, porquanto esta não integra a Comissão



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade, quer na especialidade, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei nº 615/2008 - Estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Horta, 17 de Abril de 2009

A Relatora,

Isabel Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge